



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 - Centro
- Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO/RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2024

Pregão Eletrônico nº 080/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.886.871/0001-94, com sede na Rua Tabelaão Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG, CEP: 39.670-000.

NOTIFICADA: K.J.K.D MENDES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.104.318/000-60, com endereço na R. Aurelina Ramos Martins, nº 100, Bela Vista, Espinosa – MG.

I – FATOS E FUNDAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba firmou Ata de Registro de Preços nº 189/2024 com a Notificada junto ao Pregão Eletrônico nº 080/2024, cujo objeto é a aquisição de insumos, medicamentos, material instrumental e equipamentos médicos hospitalares para atender a atenção primária à saúde, CMAE e EMAD.

Firmada a Ata foi emitida a Ordem de Fornecimento de nº 8997 datada de 07/07/2025 para entrega no prazo de xxx dias, estando assim em atraso.

A empresa fora notificada em 11/08/2025 para que procedesse o fornecimento dos itens em atraso no prazo máximo de 72 horas, bem como tiveram aplicada a penalidade de advertência em relação a não entrega.

Em resposta à notificação, a empresa contratada apenas se resumiu informando que estaria passando por um processo de reorganização administrativa e financeira o que teria ocasionado o atraso nas entregas, porém, não informando acerca do cumprimento da entrega solicitada.

Em nova indagação levantada pela Gerente de Compras da APS, a empresa informou que temporariamente as suas atividades estariam suspensas por motivos administrativos, porém novamente sem apresentar qualquer tipo de solução para a demanda.

Ante o quadro apresentado pela empresa contratada, não há qualquer perspectiva de atendimento à solicitação encaminhada pelo Município de Itamarandiba, uma vez que não cumprem com suas obrigações e se resumem a apresentar a mesma justificativa genérica para não atendimento.



Ressalta-se, que na última justificativa a empresa alegou que suas atividades se encontravam suspensas, sem contudo apresentar qualquer tipo de solução ou prazo de cumprimento de obrigações assumidas.

Neste sentido, já tendo ultrapassado o prazo de entrega inicial dos itens solicitados, bem como o prazo fixado em Notificação Administrativa, resta comprovada a inexecução do objeto, de forma que não pode a administração pública municipal ficar a mercê de uma “boa vontade” de seu fornecedor, que a todo momento informa que não pode cumprir com suas obrigações e que não apresenta sequer qualquer tipo de solução ou previsão de resolução dos atrasos.

Neste sentido, resta comprovado o descumprimento de obrigações por parte da empresa Notificada, que, reiteradamente não apresenta qualquer solução, trazendo grandes prejuízos ao Município de Itamarandiba, uma vez que se tratam de itens essenciais à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde.

Resta, portanto, comprovado o descumprimento das obrigações assumidas junto a Ata de Registro de Preços, bem como o descumprimento da Notificação encaminhada, uma vez que não há qualquer retorno positivo acerca do fornecimento dos itens licitados.

Cumpre ainda ressaltar, que quando da participação e assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa Notificada estava totalmente ciente dos prazos e de suas obrigações, estando inadimplente com suas obrigações e de forma recorrente.

Neste sentido, há clara inexecução da ata, o que justifica amplamente o cancelamento unilateral da ata de registro de preços firmada.

II. CANCELAMENTO/RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista o claro descumprimento do Ata de Registro de Preços firmada com o Município por parte da empresa Notificada, em especial as obrigações constantes da Cláusula Sétima da Ata, resta comprovada o atraso e não entrega das Ordens de Fornecimento em aberto e consequente inexecução da Ata de forma totalmente injustificada, se inserindo dentre as causas de rescisão previstas no art. 137, I e II e art. 138 I da Lei 14.133/2021 bem como Cláusula Décima Segunda da Ata, ressaltando que a empresa em questão incorreu em inexecução contratual.

Assim, nos termos da cláusula e alíneas citadas, e considerando a gravidade dos atos da empresa, determino a Notificação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 - Centro
- Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços com a Notificada,
podendo ainda sofrer penalidades cabíveis:

II.1. PENALIDADES CONTRATUAIS PASSÍVEIS DE IMPOSIÇÃO

- a) Impedimento para licitar com a administração municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Aplicação de multa;

II.2. FUNDAMENTO LEGAL:

- a) art. 155, I e 156, II e III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Cláusula Décima Quarta.
- b) art. 137, I e II e art. 138, I da Lei 14.133/2021.

II.3. DEFESA PRÉVIA:

Fica assegurado à Notificada o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação, nos termos do art. 165, I, "e" da Lei nº. 14.133/2021.

II.4. SUSPENSÃO IMEDIATA/ASSUNÇÃO IMEDIATA DO OBJETO CONTRATADO:

Fica determinada a suspensão imediata de todo o contrato administrativo, e assunção por parte da Administração Pública Municipal do objeto contratado.

III. AUTORIZAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Secretária Municipal de Saúde, abaixo assinada e nos termos e fundamentos do presente documento, autoriza o Cancelamento/Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 189/2024 procedendo a Notificação da empresa Contratada.

Itamarandiba – MG, 19 de agosto de 2025.

Alda Alves Bié Pimenta
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDE2-A1BB-6186-A8FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDA ALVES BIE PIMENTA (CPF 035.XXX.XXX-80) em 19/08/2025 09:30:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/DDE2-A1BB-6186-A8FB>